

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
JILMAR TATTO

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 2752 de 27/04/00  
Autuado com 03 folhas  
Ass.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por 4 sessões  
27, abril, 2000

Vanderlei Macis - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL 2752  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 237 DE 2000.

ENTREGUE  
26 ABR 15 40 00  
062371

“Institui a ‘Semana de Prevenção ao Câncer de Pulmão’, e a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce e tratamento do câncer de pulmão nos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual, bem como naqueles subvencionados pelo Estado, além de dar outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção ao Câncer de Pulmão” a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º - Os eventos constarão de programas, culminando no dia 31 de maio, Dia Nacional de Luta contra o Tabagismo, que envolverão a Rede Estadual de Saúde, Assistência Social, Cultura e Educação.

Art. 3º - A programação dos eventos da “Semana de Prevenção ao Câncer de Pulmão” ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.



DEPUTADO  
JILMAR TATTO



Art. 4º - Independentemente do período do ano em que for realizada a “Semana de Prevenção ao Câncer de Pulmão”, ficam os hospitais públicos, centros de saúde da rede pública, hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado obrigados a realizar durante o ano todo, gratuitamente, exames para diagnóstico precoce e tratamento do câncer de pulmão, bem como atividades que orientem quanto aos riscos de fumar.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos Federais, Municipais, e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para o fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



DEPUTADO  
JILMAR TATTO

FLS. Nº 03
RGL. 252
PROCOLO LEGISLATIVO

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

#### JUSTIFICATIVA

Segundo excelente reportagem publicada pelo periódico Folha de São Paulo, edição de 25/04/2000, estudo promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca) apontou que o câncer de pulmão é o grande campeão de mortes por câncer entre os homens em praticamente todas as regiões do país.

Entre as mulheres o índice de mortes por câncer de pulmão aumentou 84,43% de 1980 e 1997 no Brasil. De cada 100 mil mulheres, 2,57 morreram de câncer de pulmão em 1980. Em 1997, esse índice saltou para 4,74.

A medicina preventiva do câncer é muito menos onerosa que o tratamento tardio dos pacientes. Quanto mais cedo diagnosticado, menor a cirurgia, menor o tempo de internação, maiores as chances de cura do paciente.

A possibilidade de salvarmos vidas humanas com o presente projeto, justifica a esperança de vê-lo aprovado por esta Casa.

DEPUTADO JILMAR TATTO  
P.T.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28.04.2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 27.410 D  
.....  
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/05/00.

lla